

Jornal Regional

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO 9.006

José Fernando Pereira dos Santos

Dir. Responsável

DRACENA/SP - www.portalregional.net.br

DIGITAL 

Ft- Polícia Civil

35
Anos



CONSEG

Nova diretoria do Conseg de Dracena toma posse nesta terça-feira

P. 6

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Homem acusado de violência doméstica é preso em Flórida Paulista

P. 15

CAPACITAÇÃO

Saúde de Junqueirópolis promove capacitação para funcionários

P. 18



**Jornal Regional/
Portal Regional
muito mais
digital**

Comercial e Redação:
(18) 99764-1912

Assinaturas:
(18) 99180-8742

E-mails:

jornalismo@portalregional.net.br
comercial@portalregional.net.br
atosoficiais@portalregional.net.br

Jornal Regional
DIGITAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ
15.763.376/0001-25

Inscr. Est.
292.119.846.111

Rua:
Cristina Pompilio Schmidt, Nº 42
Bairro:
Frei Moacir I

**Representante em
São Paulo: Revesp**

Diretor: José Fernando Pereira
dos Santos

Jornalista Responsável:
Gilmar Pinatto
(Mtb 24051)

Educação reúne equipe administrativa das unidades escolares para alinhamento dos trabalhos

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Na quarta-feira, 24/05, a Secretaria de Educação reuniu os Agentes de Administração Escolar para realizar o alinhamento dos trabalhos. A reunião foi coordenada pela servidora Mariely Oliveira, do Departamento Pessoal de Educação.

A pauta da reunião foi definida anteriormente junto à chefe de Secretaria Escolar, Patrícia Pilon, que foi convidada por Mariely para que, juntas, definissem os pontos de melhorias na organização administrativa escolar e as ações efetivas



Reunião com os Agentes de Administração Escolar de Dracena

e estratégias que deveriam ser transmitidas durante a reunião.

A secretária de Educação, Sabrina Lima, e o prefeito André Lemos reforçam a

importância do alinhamento dos trabalhos entre as escolas municipais.

30
ter



↓ 17°
↑ 26°

67%

Sol com muitas nuvens durante o dia. Períodos de nublado, com chuva a qualquer hora.



Madrugada



Manhã



Tarde



Noite

FECHA MÊS IMBATÍVEL

REDE TROYANO DE SUPERMERCADOS

DRACENA - JUNQUEIRÓPOLIS - TUPI PAULISTA

TEM PROMOÇÃO PRA TODO LADO!
CHEQUE PRÉ 10-07-2023
 Ofertas Válidas de **29/05 a 31/05**
 Ou enquanto durarem os estoques **2023**
 NAS COMPRAS VARIADAS ACIMA DE R\$100,00 MEDIANTE APROVAÇÃO DE CADASTRO

MEGA FEIRÃO DA CARNE DE FRANGO



MEGA OFERTA

FRANGO INTEIRO NUTRIBEM KG.

~~DE 9,98~~
SÓ 7,49



OFERTA ESPECIAL

LINGUIÇA DE FRANGO NUTRIBEM KG.

~~DE 17,49~~
POR 12,99



OFERTA ESPECIAL

FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI COPACOL 800GR PCT

~~DE 16,98~~
POR 14,49



OFERTA ESPECIAL

PÉ DE FRANGO RICO KG.

~~DE 6,49~~
POR 5,99



OFERTA ESPECIAL

PESCOÇO FRANGO NUTRIBEM KG.

~~DE 6,99~~
POR 5,99



MEGA OFERTA

PEITO DE FRANGO NUTRIBEM KG.

~~DE 11,89~~
SÓ 9,98



OFERTA ESPECIAL

FÍGADO FRANGO RICO 1KG. PCT

~~DE 5,49~~
POR 4,99



OFERTA ESPECIAL

MOELA DE FRANGO NUTRIBEM KG.

~~DE 9,98~~
POR 8,49



OFERTA ESPECIAL

FILE DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RICO KG.

~~DE 17,49~~
POR 13,98



OFERTA ESPECIAL

COXINHA DA ASA FRANGO PERDIGÃO 800 GR PCT

~~DE 15,59~~
POR 13,98

Carro importado é abandonado após acidente na SP-425 em Presidente Prudente



Veículo Porsche, com placas de Campo Grande, MS, danificado no acidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Na madrugada de domingo (28), por volta de 1h, a Polícia

Militar Rodoviária (PMR) em Presidente Prudente (km 461,8)

foi acionada para atendimento de acidente de trânsito na rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) No local a equipe constatou um veículo abandonado além do acostamento, que conforme vestígios e danos, os policiais concluíram serem resultantes de um acidente de trânsito.

mento, que conforme vestígios e danos, os policiais concluíram serem resultantes de um acidente de trânsito.

“O veículo, um Importado/Porsche Boxster ,de Campo Grande (MS), que possivelmente transitava no sentido do Pirapozinho a Presidente Prudente, quando por razões a serem apuradas, envolveu-se em sinistro”, informou a PMR.

Até o encerramento da ocorrência pela Polícia Rodoviária, o condutor não havia sido localizado e em razão disso o veículo foi removido ao pátio de apreensões conveniado ao D.E.R (Departamento de Estradas de Rodagens). O veículo era avaliado em cerca de R\$ 500 mil e de acordo com a Polícia Rodoviária, a ocorrência será enviada a Polícia Civil para análise sobre possível investigação de crime, informa o portal g1 de Presidente Prudente.



PROTEÇÃO PARA A SUA FAMÍLIA

VACINAÇÃO CONTRA A
GRIPE

SEGURANÇA

PREÇO ESPECIAL

AGILIDADE

CEPA 2023

VACINE-SE AQUI!

18 99794-1811



Mulher é presa em flagrante pela PM por roubo em Adamantina

COMUNICAÇÃO SOCIAL

25º BPM/I

Uma mulher, foi presa pela Polícia Militar (PM) por roubo na manhã de domingo, 28, em Adamantina, após abordar armada com uma faca uma mulher em um caixa eletrônico na cidade.

Segundo a PM, por volta das 9h40 de sábado, uma mulher 58 anos sacou dinheiro no caixa eletrônico e foi abordada por uma mulher armada com uma faca que pegou o dinheiro e correu, sendo abordada em dois minutos pela equipe da Polícia Militar que patrulhava a área central da cidade.

Agindo rápido a Polícia Militar localizou a autora 47 anos (moradora de Adamantina) ainda no mesmo quarteirão e recuperou todo dinheiro R\$1980.

Foi dada voz de prisão em flagrante pelo art.157 sendo presa e permanecendo à disposição da Justiça.



Faca usada no assalto e o dinheiro roubado de uma mulher de 58 anos recuperado

EDIÇÃO LOCAL

JORNAL DA

MANHÃ

DRACENA JP

apresentação:
CLAUDIO JOSÉ
JOÃO PAULO BENINI

JP DRACENA
FM101.5

de SEG a SEX,
às 7h da manhã

SH
SANTA HELENA
HOME CENTER

playcar

CONSEG dará posse à nova diretoria nesta terça-feira

cedida



CONSEG

MUNICÍPIO DE DRACENA/SP

CONVITE

Cerimônia de posse da nova diretoria do CONSEG de Dracena.

Data: 30 de maio (terça-feira).

Horário: A partir das 19h30.

Local: Auditório do Senai.

Você é nosso convidado.

A DIRETORIA

BASTIDORES DA NOTÍCIA

CLÁUDIO JOSÉ

Está marcada para esta terça-feira (30), às 19h30, no auditório do Senai, a reunião mensal do Conselho Comunitário de Segurança, com a posse da diretoria eleita em abril.

Milton Polon continua como presidente, tendo como vice Margarete de Cássia Lopes, secretários Cláudio José Pasqualetto e Fábio Furuya e como diretora social e de assuntos comunitários Francisca Quentina de Brito.

O CONSEG convida autoridades em geral e a população para a posse da diretoria para o próximo biênio e para as reuniões de trabalho que ocorrem toda última terça-feira do mês.

Almeida Tintas

Tudo para Pinturas Industriais e Imobiliárias

Tradição e honestidade



Loja 1: Av. José Bonifácio, 2585 - Dracena
(18) 3821-6102 / 3821-2846

Loja 2: Av. José Bonifácio, 1242 - Dracena
(18) 3821-1741 / 3822-6521

almeidatintas.osw@hotmail.com Cel.: (18) 99776-7599

Irrigação de tomateiro orgânico: escolha do sistema mais adequado



Fl- EMBRAPA

WALDIR A. MAROUELLI (EMBRAPA HORTALIÇAS)
EMBRAPA

A produção de tomate em sistemas orgânicos é um desafio devido à grande suscetibilidade da cultura às doenças e insetos-pragas. A irrigação, por outro lado, é uma das práticas que provoca maior impacto na ocorrência de doenças. Em menor grau, também tem impacto sobre a população de insetos-pragas e aspectos nutricionais da cultura. Diferentemente da produção convencional de tomate de mesa, em que o gotejamento é tido como o mais apropriado, não existe nenhum sistema que possa ser considerado ideal na produção orgânica. Todos apresentam vantagens e desvantagens, sobretudo no que se refere à forma com que cada sistema interage com o manejo nutricional e, principalmente, fitossanitário do tomateiro. Assim, para a seleção do sistema mais adequado, é necessário avaliar cada condição de cultivo, incluindo tipo de solo, disponibilidade de água, histórico da área e, principalmente, condições climáticas.

Estudos realizados pela Embrapa Hortaliças indicam que o clima é normalmente o principal fator a ser considerado na escolha do sistema, pois tem efeito marcante sobre a fitossanidade do tomateiro, principalmente de doenças de parte aérea. Nesse contexto, a avaliação das condições climáticas da região – umidade relativa do ar (UR) e ocorrência de orvalho e de chuva – é determinante na escolha do sistema.

Existe uma estreita relação entre a ocorrência de algumas doenças e insetos-pragas e a forma com que a água é aplicada às plantas. Por molhar toda a planta, sistemas por aspersão favorecem doenças de parte aérea, notadamente em regiões com elevada UR, mas reduzem os danos causados por insetos-pragas. Já os sistemas por sulco e por gotejamento, por criarem pontos ou áreas de saturação no solo após cada irrigação, favorecem doenças provocadas por patógenos de solo, sobretudo em áreas com problemas de drenagem e histórico de doenças.

Quanto aos insetos-pragas, o impacto das gotas de água aplicadas na aspersão pode agir na remoção de ovos e larvas de insetos, como da traça-do-tomateiro e broca-grande, além de desfavorecer a movimentação de insetos adultos entre plantas, como a mosca-branca, reduzindo os danos causados por alguns insetos importantes à cultura. Reduções de até 15% de frutos brocados podem ser obtidas apenas irrigando-se por aspersão, sobretudo em condições onde são requeridas entre uma e três regas semanais e quando aspersores de gotas grandes são usados.

Além dos aspectos fitossanitários, o sistema de irrigação também pode contribuir para o maior crescimento radicular e a melhor nutrição do tomateiro. Por molhar todo o perfil do solo, a aspersão permite que as raízes do tomateiro cresçam mais lateralmente, enquanto o gotejamento restringe o crescimento por molhar apenas uma faixa de solo. Já o sistema por sulco molha praticamente todo o solo. Como a disponibilização de nutrientes pelo solo em sistemas orgânicos de produção é normalmente lenta e gradativa, tem-se que quanto maior o volume de solo explorado pelas raízes, maior a eficiência na absorção de nutrientes pelas plantas, com reflexos diretos na produtividade.

Vista geral do sistema de irrigação em produção de tomate




MERCADO FINANCEIRO

	COMPRA	VENDA
DÓLAR	R\$ 4,99	R\$ 4,99
EURO	R\$ 5,34	R\$ 5,34
SELIC	13,75%	
TR	0,0%	
OURO	R\$ 320,98	
UFESP	R\$ 34,26	
UFM	R\$ 35,75	
	À VISTA	30 DIAS
BOI GORDO	R\$ 244,50	R\$ 246,50
MILHO (Campinas SP)	R\$ 75,29	
SOJA (60kg)	R\$ 133,95	

Polícia Civil de Presidente Prudente deflagra operação em 3 estados

Operação "watcher", teve como alvo criminosos cibernéticos

Ft- Polícia Civil



Arma de fogo apreendida em flagrante com um preso no PR

COMUNICAÇÃO SOCIAL-DEINTER-8

A Polícia Civil de Presidente Prudente, em investigação realizada pela 1ª Delegacia de Investigações Gerais da DEIC 8, realiza desde às 6h desta manhã de hoje, 29 de maio, simultaneamente em três estados, Paraná, Roraima e Pará, a operação "Watcher" (em tradução significa observador ou observadora) em metáfora ao artilheiro eletrônico usado pelos criminosos que invadem os dispositivos móveis observando conteúdos íntimos e sexuais para, logo depois, praticarem diversos crimes como extorsões graves.

A DIG, após ser procurada por vítima prudentina no mês de fevereiro do corrente, narrou que pessoas teriam invadido o sistema móvel eletrônico e, de posse de informações pessoais, iniciou processo intenso de extorsão para não ter divulgado tais intimidades. Vários valores desonestos foram exigidos e perseguições realizadas através de mensagens, áudios e fotografias.

Com o inquérito policial instaurado e ações predominantemente em fontes fechadas, devidamente autorizadas pela justiça, com atuação do núcleo de inteligência, foram identificados, em tese, os autores intelectuais e executores dos fatos graves, bem como os possíveis crackers (crackers usam suas habilidades tecnológicas para promover ações maléficas. Na maior parte das vezes, direcionam seus conhecimentos de forma desonesta, para ganhar algum tipo de "vantagem financeira" por meio de roubos ou desvios de informações. Em outras palavras, são criminosos cibernéticos profissionais.).

Durante o mesmo persecutório, também foram identificadas outras vítimas – total de 03 (três) vítimas de ataques do mesmo bando, em modus operandi idêntico, da região de Presidente Prudente.

Por terem usado documentos falsos em todos os momentos, de maneira cautelosa e para fixar as identidades, bem como outras vítimas, houve a representação pelas buscas domiciliares deferidas pela justiça.

Nesta manhã e em ação sincronizada, 05 (cinco) endereços foram verificados nas cidades de Itaguajé/PR, Boa Vista/RR e Canaã dos Carajás/PA.

Farto material eletrônico fora apreendido (que será analisado pelos policiais civis da DIG) e os suspeitos ouvidos nas unidades policiais.

Todos foram indiciados pelos crimes de extorsão agravada – 158, §1º, CPB; invasão de dispositivo informático – 154 A, CPB; falsidade ideológica – 299, CPB; falsa identidade – 307, CPB e associação criminosa - 288, CPB.

Durante as buscas no município de Itaguajé/PR, foi localizada uma arma de fogo e registrado o flagrante com 1 homem preso, na Delegacia de Polícia de Colorado-PR.

PASSA TEMPO

CAÇA-PALAVRA

www.coquetel.com.br

© Revistas COQUETEL

Procure e marque, no diagrama de letras, as palavras em destaque no texto.

Presidentes argentinos

Mauricio MACRI governou a ARGENTINA de DEZEMBRO de 2015 a 2019, sendo sucedido por Alberto Fernández. A SEGUIR, confira outros POLÍTICOS que comandaram esse PAÍS da AMÉRICA do Sul e seus respectivos PERÍODOS de MANDATO.

- AGUSTÍN Pedro JUSTO (1932-1938)
- Bartolomeu MITRE (1861-1868)
- Carlos MENEM (1989-1999)
- CRISTINA Fernández de KIRCHNER (2007-2015)
- FERNANDO de la Rúa (1999-2001)
- JUAN Domingo PERÓN (1946-1955)
- Justo José de URQUIZA (1854-1860)
- Luis SÁENZ Peña (1892-1895)
- NÉSTOR Kirchner (2003-2007)
- Raúl ALFONSÍN (1983-1989)

M K Y Z J N S O D O I R E P
 X L M J H E S Ç C Q I Ç X X
 T H B V Y S Ç Z R U K A Y O
 B V T Y G T N Q G R Q L G R
 K Q C W L O Y E S V G F T B
 I J C R D R S Ç T A D O F M
 R K D Z I G D M N J G N G E
 C S D H R S M I W R F S P Z
 H J U A N Z T T J P A I S E
 N Q K J V N R I T Y Ç N C D
 E V J W E M X V N P B X Q Q
 R K H G Y F E R N A N D O H
 Y B R N N Y W W X M K J P Q
 L A F A X F M J U S T O P X
 T F W Z W N J P B S W H W V
 S O C I T I L O P
 S M W U A D B Ç
 S A N Q M W G L
 F N O R E P B
 C D Ç U R B Q
 W A S L I I C
 H T G H C R V
 V O T P A C G
 J L L G Z A P
 Z K J N Z M Q
 L M E N E M Z X
 G A Q X Z R F Q
 S N C T N R R W
 N I T S U G A R
 T W G K B L B
 N M I T R E



ILUSTRAÇÃO: AMORIM

9

HORÓSCOPO

ÁRIES - Uma pessoa importante para a sua experiência assume as rédeas de uma situação e está disposta a conversar com você para expor uma situação. Dedique o dia para se colocar no lugar desta pessoa, porque ambos podem solucionar um tema.

TOURO - É um dia positivo para avaliar os movimentos no seu trabalho. O céu colabora com as relações com pessoas de poder, que podem trazer uma excelente oportunidade profissional e financeira. Evite qualquer tipo de "achismo".

GÊMEOS - Fica em destaque o seu desenvolvimento pessoal. Para isso, é essencial se expressar com qualidade e assertividade. O seu campo de visão está passando por transformações positivas e, caso sinta a necessidade de se posicionar, por mais desafiador que seja.

CANCÊR - Você passa por um ciclo em que é necessário se apropriar da sua vida, e esta experiência pode envolver uma definição em família ou envolvendo um imóvel. Essa experiência pede decisões financeiras assertivas para que a sua vida trilhe um caminho de vitórias.

LEÃO - É um excelente dia para se comunicar e resolver um tema que vem te trazendo muitos desgastes. Nesta conversa, você poderá concluir o que é melhor para o seu desenvolvimento. Ficam também em destaque relações com pessoas de poder.

VIRGEM - Você está com a oportunidade de assumir as rédeas dos recursos materiais. Mas é preciso considerar o que precisa ser desapegado, como um padrão que pode prejudicar o seu desenvolvimento profissional e financeiro.

LIBRA - Libriano, você está com o poder em suas mãos para definir a sua vida da forma como a idealizou. Mas é preciso ter coragem para seguir o seu próprio destino. Não tenha medo de se posicionar e de fazer valer o seu sucesso e o seu merecimento.

ESCORPIÃO - É um bom dia para entender o que se passa no seu inconsciente e o que habita as necessidades da sua alma, principalmente em se tratando do seu relacionamento amoroso, levando em consideração a família ou as relações comerciais.

SAGITÁRIO - É essencial colocar energia em seus projetos pessoais. O céu colabora com os estudos e o ajuda a entender de uma forma profunda os seus valores, as suas crenças e a sua filosofia de vida. Para isso, é preciso se colocar no lugar certo e com as pessoas certas.

CAPRICÓRNIO - O momento está viável para a tomada de uma decisão assertiva em sua vida profissional. Nesta experiência, ficam em destaque investimentos e movimentos estratégicos. Você tem à sua disposição todos os recursos necessários para crescer e se desenvolver.

AQUÁRIO - É um excelente dia para se posicionar de uma forma assertiva. Você é capaz de enxergar o que é melhor para o seu desenvolvimento pessoal e amoroso. Um novo estado de consciência vem para abrir um novo ciclo e traz força e superação de grandes obstáculos.

PEIXES - É um bom dia para manifestar a resiliência, porque o céu traz superação de grandes obstáculos em relação a investimentos e movimentação de bens compartilhados. Uma nova decisão deve ser direcionada para o trabalho ou para a composição da sua rotina.

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS SEM SAIR DE CASA

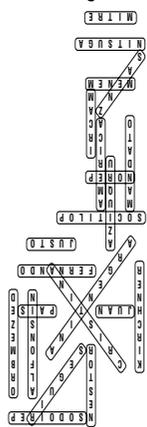


#FaçaCoquetel @editoracoquetel @coquetel

ASSINE AGORA!
www.coquetel.com.br



Solução



Adolescente é apreendida por ato infracional e tráfico de drogas em Adamantina

FI-PM



Drogas apreendidas pela PM na casa do casal em Adamantina

COMUNICAÇÃO SOCIAL-25°
BPM/I

Em patrulhamento da Polícia Militar na cidade de Adamantina,

quinta-feira, 25, por volta das 20h50, a equipe abordou uma adolescente (17 anos) esposa de um indivíduo o qual recaiam inúmeras denúncias sobre tráfico

de drogas.

A esposa franqueou a entrada na residência e no quarto do casal foram localizadas uma porção de crack e uma de maconha,

que a adolescente confirmou ser de uso do seu marido. No batente da porta de entrada foi localizada outra porção de crack e nos cômodos dos fundos foram encontrados dois pratos e uma faca com vestígios de crack, que a adolescente de pronto informou que seu marido os utilizava para fracionar o crack para a venda.

Diante dos fatos, a adolescente acompanhada de sua mãe foram conduzidas ao Plantão de Polícia Judiciária. Os entorpecentes totalizaram 1,19 gramas de maconha e 0,55 gramas de crack, sendo elaborado o BOPC de "apreensão de objetos" sendo a adolescente ouvida e liberada.

NOVELAS



Donana se preocupa com a promessa de Bruno. Bruno descobre que há outro comprador de olho na fazenda. Marcos pede Liliana em casamento e conta que é o novo rei do gado. Liliana conta para Marcos que sua mãe está namorando. Liliana arruma as malas para ir embora com Marcos. Geremias descobre que há outro interessado na fazenda.



Gaspar comemora a decisão de Gusmão. Gilda decide acomodar os funcionários públicos em quartos de funcionários do hotel. Violeta afirma a Camilo que Lili está usando-o para ter sucesso na carreira. Lucília ouve quando Marê diz a Orlando que pedirá demissão da alfaiataria. Bem-Te-Vi se preocupa com Ione. Gilda garante a si mesma que conquistará Orlando. Júlio alerta Marê sobre Lucília e Gilda. Verônica diz a Anselmo que não perdoará uma traição dele.



Márcia aceita casar e Timóteo dá para trás. A sós, Márcia pede que ele se case com ela e os dois se abraçam. Márcia convida Danilo e Aninha para padrinhos. Miguel compra novas fôrmãs para a Páscoa. Os fregueses desistem dos pedidos e Roseli sugere chamar Margarido de volta. Sebastian beija Sofia, que pede que ele tire a roupa. Margarido manda Jezebel engolir o dinheiro quando ela pede para ele voltar. Jezebel baixa os preços dos chocolates da fábrica e manda Lael fazer as receitas tradicionais



Frederico encontra a peça piloto falsa deixada por Tomas no armário de Safira. O estilista entende que Safira escondia a peça e vai falar com Otávio para o desespero de Safira. Pedro insiste para que Helena volte a morar no vilarejo, mas ela diz que não. Neusa (Marcela Muniz), mãe de Omar, aparece no haras a convite de Nair. O garoto se irrita. Otávio demite Safira.

Homem é preso por furto a estabelecimento comercial em Panorama

COMUNICAÇÃO SOCIAL

25º BPM/I

Neste domingo, 28, a Polícia Militar foi solicitada via Copom (Centro de Operações da Polícia Militar), para atendimento de furto a estabelecimento comercial ocorrido na avenida Quintino Maldonet, em Panorama.

No local em contato com a proprietária do estabelecimento, a mesma informou que chegou por volta das 11h e a porta do estabelecimento estava aberta quando notou que faltavam várias mercadorias e uma televisão de 32 polegadas Panasonic.

As equipes, de posse das filmagens e das características do indivíduo, iniciaram as diligências, abordando um indivíduo (32 anos) com as mesmas vestes e características das imagens (porém com camiseta adversa a das imagens) na avenida Rodion Podolski. Posteriormente através de informações de populares foram



Objetos furtados em estabelecimento de Panorama, recuperados pela PM

localizados os produtos furtados juntos com a camiseta utilizada pelo indivíduo no momento da prática do furto, na laje dos guichês do terminal rodoviário.

Apesar das evidências das imagens, o autor negou a autoria

dos fatos. Diante das evidências as partes e produtos do furto foram encaminhados ao Plantão de Polícia Judiciária, onde foi ratificada a voz de prisão em flagrante delito, ficando o indivíduo preso à disposição da Justiça.

OBJETOS – Foram recuperados a tv 32 polegadas, 31 balas freegelss diversos, quatro maços de cigarros, 12 embalagens de fumo Juriti e um pacote de fumo Juriti

Corpo de homem desaparecido é encontrado em Dracena

Ft- J. Zanoni



Corpo de homem de 57 anos foi encontrado na tarde de sábado, em propriedade rural de Dracena

POR G1- PRUDENTE

O corpo de Luis Inácio Bezerra, de 57 anos, foi encontrado sem vida na tarde de sábado (27), em uma propriedade da zona rural de Dracena (SP).

A família do homem havia registrado o desaparecimento na noite da última terça-feira (23), após ele ter saído do seu local de serviço para almoçar e não ser mais visto.

Conforme o delegado de polícia Cléber Augusto Batista, o corpo foi encontrado pelo arrendatário da fazenda, por volta das 16h, com sinais de enforcamento.

Ainda de acordo com a Polícia Militar, a vítima foi localizada em uma fazenda próxima ao local onde o carro dele havia sido encontrado na última terça-feira, dia em foi registado o desaparecimento.

CASA DAS MÁQUINAS

ALUGUEL
DE EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO

REPÚBLICA JORNAL REGIONAL

PLACA VIBRATÓRIA

CORTADORA DE ASFALTO E CONCRETO

AV. Whashington Luiz, 725 - Bairro Metrópole- / Dracena/SP
 ☎ 18 3822-2004 | 📞 18 99721-3884 | 📞 18 99727-3884 |
 📞 18 997464449
 ✉ casadasmquinasdracena@gmail.com

Prefeitura abre inscrições para estágio voltado a estudantes de Educação Física



Loterias



MEGA-SENA

Acumulou - Concurso 2596

34 35 39 47 51 56

QUINA

Acumulou - Concurso 6160

26 49 64 65 67

DUPLA SENA

Acumulou - Concurso 2520

1º SORTEIO
02 03 12 19 33 37
2º SORTEIO
07 11 17 26 44 46

TIMEMANIA

Acumulou - Concurso 1942

24 28 39 48 62 64 65

LOTOMANIA

Acumulou - Concurso 2473

02 05 13 18 19 26 30
33 41 43 45 59 63 64
67 68 72 79 90 95
● ●

DATAS COMEMORATIVAS



30

Dia das Bandeiras
Dia do Geólogo

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura, através da SecretariadeAdministração e Desenvolvimento Econômico, abre inscrição para estudantes do curso de Educação Física, interessados em estagiar na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

As inscrições serão realizadas nos dias 1º e 2 de junho, das 9h às 11h e das 13h às 16h, na Sala do Cidadão, na Prefeitura.

Polícia Civil com apoio do Canil da PM prende 3 pessoas da mesma família por tráfico

Ft- Polícia Civil



Drogas apreendidas, com apoio do cão Canil da PM em Presidente Prudente

COMUNICAÇÃO SOCIAL/DEINTER-8

Policiais Civis da 2ª DISE-Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes/DEIC de Presidente Prudente realizaram o cumprimento de mandado de Busca e Apreensão em uma residência no bairro Jd. Humberto Salvador, em Prudente, na tarde de sexta-feira (26).

As investigações iniciaram após inúmeras denúncias de populares devido a grande

movimentação característica de venda de drogas. Durante os trabalhos de busca, foram localizados dinheiro, saquinhos de geladinho e giletes, usadas para cortar e embalar entorpecentes, além de porção de cocaína, crack e maconha. Em outro imóvel a poucos metros da residência, que durante investigação demonstrou ser o local de depósito e guarda das drogas, foram localizadas outras porções de

cocaína.

O cão Iron do BAEP Canil, auxiliou as buscas nos imóveis e fez a localização dos entorpecentes no imóvel abandonado.

A Autoridade Policial decretou a prisão em flagrante de 3 pessoas da mesma família, (1 mulher de 60 anos e 2 homens com 19 e 36 anos) investigados, e após os trabalhos de Polícia Judiciária todos ficaram à disposição da justiça.

PM prende em Flórida Paulista homem por violência doméstica e porte de arma branca.



Facão apreendido com o acusado em Flórida Paulista

COMUNICAÇÃO SOCIAL- 25º BPM/I

Na data de ontem (28) a equipe da Polícia Militar de Flórida Paulista, deslocou até o Jardim Bela Vista, para atendimento de ocorrência de violência doméstica. No local a equipe deparou com a vítima (mulher 41 anos) com o olho lado direito roxo, juntamente com sua filha menor.

Ao ser indagada sobre o acontecido a vítima negou

a falar, nesse momento sua filha começou a falar para sua mãe que não admitiria mais vê-la apanhar e que tinha que ser tomado providências.

Segundo a filha a mãe estava com o olho roxo devido seu amásio (homem 23 anos) ter dado um soco no olho e que havia dado um tapa em seu rosto.

Diante dos fatos foi iniciado patrulhamento com vistas

ao autor, logrando êxito em abordá-lo em um bar próximo a sua residência.

Após busca pessoal foi localizado em sua cintura 1 (um) facão que o mesmo disse que seria para se defender. Foi dada voz de prisão pelo crime de violência doméstica/ porte de arma branca permanecendo à disposição da justiça.



16 E 17 DE JUNHO
A PARTIR DE 19H
PRAÇA DA MATRIZ.

ARRAIA
A festa da tradição espera por você.

DRACENA

Brincadeiras / barracas temáticas e comida
"BOA DEMAIS DA CONTA!"

SHOWS
Adriano Martins e Rafael,
Trio Violada
E danças típicas!

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

CULINÁRIA

Hambúrguer caseiro



Ingredientes

- 1- 3 kg de carne moída (escolha uma carne magra e macia)
- 2- 300 g de bacon moído
- 3- 1 ovo
- 4- 3 colheres (sopa) de farinha de trigo
- 5- 3 colheres (sopa) de tempero caseiro feito com alho, sal, cebola, pimenta e cheiro-verde processados no liquidificador
- 6- 30 ml de água gelada

Modo de preparo

- 1- Misture todos os ingredientes muito bem e amasse para que fique tudo muito bem misturado.
- 2- Faça porções de 90 g a 100 g.
- 3- Forre um plástico molhado em uma bancada e modele os hambúrgueres utilizando um aro como base.
- 4- Faça um de cada vez e

retire o aro logo em seguida.

- 5- Forre uma assadeira de metal com plástico, coloque os hambúrgueres e intercale camadas de carne e plásticos (sem apertar).
- 6- Faça no máximo 4 camadas por forma e leve para congelar.
- 7- Retire do congelador, frite ou asse e está pronto.

Futsal da AMNAP tem decisão hoje contra Tupi Paulista

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

A equipe de futsal da Secretaria de Esportes de Dracena que disputa a Copa AMNAP, tem jogo decisivo contra Tupi Paulista hoje, 29, à noite, pelas quartas de final. O jogo será no Ginásio de Esportes Dовilho Moura e será o segundo da rodada, que ainda terá Adamantina e Junqueirópolis, a partir das 19h45.

Caso aconteça empate em qualquer dos dois jogos, a decisão será na cobrança de pênaltis.

O técnico Tozin terá todo o elenco a sua disposição. Caso a equipe dracenense avance na competição, os dois jogos semifinais também serão em Dracena, por ter a melhor campanha durante a primeira fase.

A Secretaria de Esportes, através do secretário Milton Cesar e o prefeito André Lemos, tem dado todo apoio à equipe nesta competição que reúne 11 cidades da Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista.

CEDIDA



Junqueirópolis realiza capacitação para funcionários da Saúde



cedida

ASSESSORIA DE IMPRENSA
PREFEITURA

A Prefeitura de Junqueirópolis, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, realizou na sexta-feira (26/5), encontro de capacitação para todos os funcionários da saúde.

O curso contou com a iniciativa do diretor municipal de Saúde, Israel Gumiero (Rael da Saúde), tendo como objetivo oferecer o atendimento com excelência à população, a exemplo da atualização de políticas voltadas para os municípios por partes dos governos Estadual e Federal.

No encontro cada setor apresentou sua metodologia de trabalho a favor da melhor saúde para os munícipes.

Objetivo é oferecer serviço com excelência à população, informa Saúde

cedida



Diretor de Saúde, Israel Gumiero (Rael da Saúde) durante pronunciamento na capacitação

MUNICÍPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.506.846,50	2.532.094,99	2.768.800,21	2.535.178,78	2.642.006,45	2.436.829,95	2.597.430,53	4.387.219,85	2.813.356,67	2.932.503,58	2.889.217,02	2.719.977,83	33.761.462,36	0,00
Pessoal Ativo	2.462.855,33	2.488.535,60	2.723.555,19	2.489.207,66	2.597.854,34	2.391.007,08	2.553.497,64	4.318.725,71	2.768.282,27	2.884.652,04	2.844.742,73	2.672.623,32	33.195.538,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.914.171,80	1.937.168,38	2.139.682,35	1.958.728,38	2.037.206,27	1.850.917,93	1.995.269,41	3.316.550,90	2.152.572,80	2.285.937,65	2.240.907,83	2.069.393,57	25.898.507,27	0,00
Obrigações Patronais	548.683,53	551.367,22	583.872,84	530.479,28	560.648,07	540.089,15	558.228,23	1.002.174,81	615.709,47	598.714,39	603.834,90	603.229,75	7.297.031,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.991,17	43.559,39	45.245,02	45.971,12	44.152,11	45.822,87	43.932,89	68.494,14	45.074,40	47.851,54	44.474,29	47.354,51	565.923,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.704,05	42.272,27	44.386,94	45.113,04	43.294,03	44.964,79	43.074,81	67.635,62	44.216,32	47.851,54	44.474,29	47.354,51	557.342,21	0,00
Pensões	1.287,12	1.287,12	858,08	858,08	858,08	858,08	858,08	858,52	858,08	0,00	0,00	0,00	8.581,24	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	146.441,32	141.630,98	168.288,32	162.413,70	147.103,38	26.117,95	137.760,12	261.186,20	146.498,32	227.339,05	153.809,99	23.178,10	1.741.767,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	2.305,27	25.042,56	5.954,52	2.683,23	18.718,73	9.405,10	2.063,84	25.186,20	1.350,32	0,00	23.809,99	12.188,34	128.708,10	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	144.136,05	116.588,42	162.333,80	159.730,47	128.384,65	16.712,85	135.696,28	236.000,00	145.148,00	227.339,05	130.000,00	10.989,76	1.613.059,33	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.360.405,18	2.390.464,01	2.600.511,89	2.372.765,08	2.494.903,07	2.410.712,00	2.459.670,41	4.126.033,65	2.666.858,35	2.705.164,53	2.735.407,03	2.696.799,73	32.019.694,93	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		66.998.442,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		770.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		66.228.442,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		32.019.694,93	48,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		35.763.358,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		33.975.190,75	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		32.187.022,81	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	13.871.410,69	12.503.146,50	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	8.229.142,80	7.453.166,58	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	4.040,00	0,00	0,00	0,00
Internos	4.040,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.225.102,80	7.453.166,58	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	6.360.090,01	5.988.153,79	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.865.012,79	1.465.012,79	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.642.267,89	5.049.979,92	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	704.160,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	704.160,20	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.974.415,73	8.475.186,09	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.122.808,28	5.851.379,40	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.525.775,67	1.919.646,49	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	13.871.410,69	11.798.986,30	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	65.477.906,14	66.998.442,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	64.707.906,14	66.228.442,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	21,44	18,88	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	21,44	17,82	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	77.649.487,37	79.474.130,40	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	69.884.538,63	71.526.717,36	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	287,50	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.925.565,07	1.912.735,02	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	66.998.442,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.228.442,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.228.442,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.019.694,93	48,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.763.358,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.975.190,75	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	32.187.022,81	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	11.798.986,30	17,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.474.130,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.110.584,78	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.080.425,30	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.535.186,07	7,00

DR. CARLOS HIROCI OUTI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA F. A. LOPES
 CONTADORA

WILSON PIGOSSI JUNIOR
 CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	74.995.400,00	74.995.400,00	25.569.338,30	25.816.706,94	49.178.693,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.849.500,00	6.849.500,00	2.775.561,36	2.682.093,39	4.167.406,61
Contribuições	1.950.000,00	1.950.000,00	730.141,91	704.255,78	1.245.744,22
Receita Patrimonial	572.000,00	572.000,00	212.133,99	525.297,40	46.702,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.359.000,00	2.359.000,00	719.089,24	572.167,49	1.786.832,51
Transferências correntes	61.388.185,98	61.388.185,98	20.345.812,37	20.324.562,32	41.063.623,66
Outras Receitas Correntes	1.876.714,02	1.876.714,02	786.599,43	1.008.330,56	868.383,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.855.256,96	-1.855.256,96
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	1.855.256,96	-1.855.256,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	7.995.400,00	7.995.400,00	0,00	2.801.413,43	5.193.986,57
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	67.000.000,00	67.000.000,00	25.569.338,30	24.870.550,47	42.129.449,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	67.000.000,00	67.000.000,00	25.569.338,30	24.870.550,47	42.129.449,53
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	67.000.000,00	67.000.000,00	25.569.338,30	24.870.550,47	42.129.449,53

DR. CARLOS HIROCI OUTI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA F. A. LOPES
 CONTADORA

WILSON PIGOSSI JUNIOR
 CONTROLE INTERNO

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.078.102,08	-367.569,29	35.710.532,79	11.874.762,02	11.695.025,30	10.603.223,61	23.835.770,77	179.736,72	1.091.801,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.621.559,79	1.798.446,37	26.420.006,16	18.853.121,27	10.937.837,89	8.830.391,59	7.566.884,89	7.915.283,38	2.107.446,30
DESPESAS DE CAPITAL	4.826.338,13	8.916.660,59	13.742.998,72	6.198.228,93	1.868.408,09	1.802.461,05	7.544.769,79	4.329.820,84	65.947,04
INVESTIMENTOS	2.326.338,13	8.855.660,59	11.181.998,72	3.637.282,80	666.215,36	600.268,32	7.544.715,92	2.971.067,44	65.947,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	166.796,46	166.796,46	0,00	333.203,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	61.000,00	2.061.000,00	2.060.946,13	1.035.396,27	1.035.396,27	53,87	1.025.549,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.474.000,00	0,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	1.474.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	67.000.000,00	10.347.537,67	77.347.537,67	36.926.112,22	24.501.271,28	21.236.076,25	40.421.425,45	12.424.840,94	3.265.195,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	67.000.000,00	10.347.537,67	77.347.537,67	36.926.112,22	24.501.271,28	21.236.076,25	40.421.425,45	12.424.840,94	3.265.195,03
SUPERÁVIT (XI)					369.279,19				
TOTAL (XII) = (X + XI)	67.000.000,00	10.347.537,67	77.347.537,67	36.926.112,22	24.870.550,47	21.236.076,25	40.421.425,45	12.424.840,94	3.265.195,03

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.000.000,00	77.347.537,67	13.181.198,28	36.926.112,22	100,00	40.421.425,45	12.619.368,95	24.501.271,28	100,00	12.424.840,94	0,00
LEGISLATIVA	1.728.000,00	1.728.000,00	110.773,53	474.472,21	1,28	1.253.527,79	119.191,38	386.384,69	1,58	88.087,52	0,00
ACAO LEGISLATIVA	1.728.000,00	1.728.000,00	110.773,53	474.472,21	1,28	1.253.527,79	119.191,38	386.384,69	1,58	88.087,52	0,00
ADMINISTRACAO	7.622.666,10	7.231.466,10	1.020.272,48	4.012.753,58	10,87	3.218.712,52	1.045.152,48	2.808.206,94	11,46	1.204.546,64	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.726.666,10	3.166.466,10	337.927,89	1.556.642,80	4,22	1.609.823,30	483.895,22	1.038.810,15	4,24	517.832,65	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.866.000,00	4.035.000,00	682.344,59	2.456.110,78	6,65	1.578.889,22	561.257,26	1.769.396,79	7,22	686.713,99	0,00
DEFESA CIVIL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	3.232.672,00	3.430.881,18	644.630,70	1.490.312,25	4,04	1.940.568,93	636.477,24	1.228.724,13	5,01	261.588,12	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	2.218.512,00	2.306.765,66	384.908,71	858.297,69	2,32	1.448.467,97	384.738,28	751.309,52	3,07	106.988,17	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.014.160,00	1.124.115,52	259.721,99	632.014,56	1,71	492.100,96	251.738,96	477.414,61	1,95	154.599,95	0,00
SAUDE	18.222.672,60	20.450.484,83	3.308.483,16	11.646.644,28	31,54	8.803.840,55	4.630.970,04	8.353.359,23	34,09	3.293.285,05	0,00
ATENCAO BASICA	16.464.989,32	18.857.982,03	2.977.614,25	10.947.404,84	29,65	7.910.577,19	4.331.813,82	7.820.145,53	31,92	3.127.259,31	0,00
ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.380.584,16	1.080.584,16	124.993,68	469.993,68	1,27	610.590,48	164.993,68	394.993,68	1,61	75.000,00	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	345.099,12	479.918,64	205.875,23	229.245,76	0,62	250.672,88	134.162,54	138.220,02	0,56	91.025,74	0,00
EDUCACAO	18.258.089,30	20.491.085,25	3.039.887,92	6.831.255,86	18,50	13.659.829,39	3.116.375,39	5.967.650,07	24,36	863.605,79	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	11.019.452,80	12.824.248,75	1.683.889,50	3.939.527,83	10,67	8.884.720,92	1.794.744,40	3.468.623,64	14,16	470.904,19	0,00
ENSINO MEDIO	1.750,90	1.750,90	0,00	1.626,00	0,00	124,90	0,00	1.626,00	0,01	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	120.000,00	120.000,00	18.375,42	37.586,68	0,10	82.413,32	28.398,97	28.398,97	0,12	9.187,71	0,00
EDUCACAO INFANTIL	6.996.885,60	7.417.885,60	1.210.423,00	2.725.315,35	7,38	4.692.570,25	1.250.832,02	2.426.601,46	9,90	298.713,89	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	120.000,00	127.200,00	127.200,00	0,34	0,00	0,00	42.400,00	42.400,00	0,17	84.800,00	0,00
CULTURA	392.000,00	392.000,00	59.689,47	164.777,50	0,45	227.222,50	63.700,86	150.937,12	0,62	13.840,38	0,00
DIFUSAO CULTURAL	392.000,00	392.000,00	59.689,47	164.777,50	0,45	227.222,50	63.700,86	150.937,12	0,62	13.840,38	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	277.000,00	277.000,00	27.809,55	108.915,01	0,29	168.084,99	37.573,86	68.207,95	0,28	40.707,06	0,00
DIR.INDIVIDUAIS,COLETIVOS E DIFUSOS	277.000,00	277.000,00	27.809,55	108.915,01	0,29	168.084,99	37.573,86	68.207,95	0,28	40.707,06	0,00
URBANISMO	6.815.500,00	13.069.834,90	3.779.915,59	6.898.590,76	18,68	6.171.244,14	1.158.759,67	2.347.650,20	9,58	4.550.940,56	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	210.000,00	6.605.084,26	3.020.019,36	3.085.198,30	8,36	3.519.885,96	75.046,17	140.225,11	0,57	2.944.973,19	0,00
SERVICOS URBANOS	6.605.500,00	6.464.750,64	759.896,23	3.813.392,46	10,33	2.651.358,18	1.083.713,50	2.207.425,09	9,01	1.605.967,37	0,00
SANEAMENTO	3.025.000,00	3.025.000,00	294.938,64	1.662.814,86	4,50	1.362.185,14	506.119,91	1.071.930,83	4,38	590.884,03	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.025.000,00	3.025.000,00	294.938,64	1.662.814,86	4,50	1.362.185,14	506.119,91	1.071.930,83	4,38	590.884,03	0,00
GESTAO AMBIENTAL	870.000,00	403.613,32	26.014,41	208.041,72	0,56	195.571,60	69.817,10	133.211,46	0,54	74.830,26	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	870.000,00	403.613,32	26.014,41	208.041,72	0,56	195.571,60	69.817,10	133.211,46	0,54	74.830,26	0,00
AGRICULTURA	509.000,00	509.000,00	53.041,77	116.577,08	0,32	392.422,92	58.705,71	110.354,19	0,45	6.222,89	0,00
ABASTECIMENTO	509.000,00	509.000,00	53.041,77	116.577,08	0,32	392.422,92	58.705,71	110.354,19	0,45	6.222,89	0,00
COMERCIO E SERVICOS	1.543.400,00	1.730.467,43	155.737,50	494.954,31	1,34	1.235.513,12	179.345,15	424.209,90	1,73	70.744,41	0,00
TURISMO	1.543.400,00	1.730.467,43	155.737,50	494.954,31	1,34	1.235.513,12	179.345,15	424.209,90	1,73	70.744,41	0,00
DESPORTO E LAZER	580.000,00	623.704,66	99.057,43	305.056,67	0,83	318.647,99	134.910,47	244.921,09	1,00	60.135,58	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	580.000,00	623.704,66	99.057,43	305.056,67	0,83	318.647,99	134.910,47	244.921,09	1,00	60.135,58	0,00

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	
ENCARGOS ESPECIAIS	2.450.000,00	2.511.000,00	560.946,13	2.510.946,13	6,80	53,87	862.269,69	1.205.523,48	4,92	1.305.422,65	0,00
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	2.450.000,00	2.511.000,00	560.946,13	2.510.946,13	6,80	53,87	862.269,69	1.205.523,48	4,92	1.305.422,65	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.474.000,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.474.000,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	1.474.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.000.000,00	77.347.537,67	13.181.198,28	36.926.112,22	100,00	40.421.425,45	12.619.368,95	24.501.271,28	100,00	12.424.840,94	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	6.838.362,37	6.287.335,65	6.696.613,64	6.363.678,15	4.949.901,57	5.307.046,95	5.473.704,17	6.903.617,74	6.848.175,68	6.373.604,76	6.693.831,35	5.901.095,15	74.636.967,18
Receita Tributária	478.298,44	473.759,01	403.954,27	1.055.023,42	402.807,49	345.993,63	259.495,13	413.738,85	255.060,28	361.010,61	1.483.443,13	582.579,37	6.515.163,63
Receita de Contribuições	156.127,10	152.058,93	138.317,35	127.057,55	128.901,49	130.780,40	131.192,31	141.001,02	157.282,32	167.642,17	156.605,92	222.725,37	1.809.691,93
Receita Patrimonial	59.333,48	56.609,15	91.584,51	91.023,12	99.990,71	78.296,86	82.317,88	91.099,46	117.448,91	71.768,01	155.417,63	180.662,85	1.175.552,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	188.317,32	182.819,58	179.297,28	170.158,71	181.052,07	172.841,54	164.710,50	190.840,91	114.229,39	141.407,28	169.190,19	147.340,63	2.002.205,40
Transferências Correntes	5.827.621,02	5.254.685,27	5.761.549,00	4.822.173,23	4.058.872,71	4.457.585,94	4.766.832,49	6.005.176,34	6.093.270,15	5.535.060,84	4.542.979,75	4.153.251,58	61.279.058,32
Outras Transferências Correntes	128.665,01	167.403,71	121.911,23	98.242,12	78.277,10	121.548,58	69.155,86	61.761,16	110.884,63	96.715,85	186.194,73	614.535,35	1.855.295,33
DEDUÇÕES (II)	690.019,15	590.846,34	551.888,06	633.689,80	509.497,23	564.983,91	633.217,63	662.969,63	843.617,59	793.650,12	590.599,15	573.546,57	7.638.525,18
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	690.019,15	590.846,34	551.888,06	633.689,80	509.497,23	564.983,91	633.217,63	662.969,63	843.617,59	793.650,12	590.599,15	573.546,57	7.638.525,18
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.148.343,22	5.696.489,31	6.144.725,58	5.729.988,35	4.440.404,34	4.742.063,04	4.840.486,54	6.240.648,11	6.004.558,09	5.579.954,64	6.103.232,20	5.327.548,58	66.998.442,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	670.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.148.343,22	5.026.489,31	6.044.725,58	5.729.988,35	4.440.404,34	4.742.063,04	4.840.486,54	6.240.648,11	6.004.558,09	5.579.954,64	6.103.232,20	5.327.548,58	66.228.442,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.148.343,22	5.026.489,31	6.044.725,58	5.729.988,35	4.440.404,34	4.742.063,04	4.840.486,54	6.240.648,11	6.004.558,09	5.579.954,64	6.103.232,20	5.327.548,58	66.228.442,00

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 2

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	74.724.400,00	74.724.400,00	25.370.088,17
Receita Tributária	6.849.500,00	6.849.500,00	2.682.093,39
Receita de Contribuição	1.950.000,00	1.950.000,00	704.255,78
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	1.950.000,00	1.950.000,00	704.255,78
Receita Patrimonial Líquida	301.000,00	301.000,00	78.678,63
Receita Patrimonial	572.000,00	572.000,00	525.297,40
(-) Aplicações Financeiras	271.000,00	271.000,00	446.618,77
Transferências Correntes	61.388.185,98	61.388.185,98	20.324.562,32
Demais Receitas Correntes	4.235.714,02	4.235.714,02	1.580.498,05
Diversas Receitas Correntes	4.235.714,02	4.235.714,02	1.580.498,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.855.256,96
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.855.256,96
Convênios	0,00	0,00	1.855.256,96
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	0,00	0,00	1.855.256,96
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	7.995.400,00	7.995.400,00	2.801.413,43
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	66.729.000,00	66.729.000,00	24.423.931,70
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL	DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	60.699.661,87	62.130.538,95	22.632.863,19
Pessoal e Encargos Sociais	36.078.102,08	35.710.532,79	11.695.025,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.621.559,79	26.420.006,16	10.937.837,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	60.699.661,87	62.130.538,95	22.632.863,19
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.826.338,13	13.742.998,72	1.868.408,09
Investimentos	2.326.338,13	11.181.998,72	666.215,36
Inversões Financeiras	500.000,00	500.000,00	166.796,46
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500.000,00	500.000,00	166.796,46
Amortização da Dívida (XVI)	2.000.000,00	2.061.000,00	1.035.396,27
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	2.826.338,13	11.681.998,72	833.011,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	1.474.000,00	1.474.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	65.000.000,00	75.286.537,67	23.465.875,01
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	1.729.000,00	-8.557.537,67	958.056,69

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 23

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RS 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Abr/2023
--	----------------

Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência -2.680.266,96

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023	Mar a Abr/2023
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.645.363,97	12.943.076,00	12.683.076,00
DEDUÇÕES (II)	1.496.813,85	3.936.302,43	4.439.874,89
Ativo Disponível	6.974.415,73	8.187.608,24	8.475.520,33
Haveres Financeiros	3.170.982,07	3.539.078,94	3.670.201,59
(-) Restos a Pagar Processados	7.122.808,28	5.887.261,31	5.786.200,54
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.525.775,67	1.903.123,44	1.919.646,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.148.550,12	9.006.773,57	8.243.201,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	8.225.102,80	6.725.102,80	6.725.102,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.923.447,32	2.281.670,77	1.518.098,31

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2022 (a) (c-b)	Jan a Abr/2023 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-763.572,46	-3.405.349,01

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
---	-------

Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 7.056.588,44

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE PANORAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 of 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.490.187,73	4.632.620,55	1.344.655,13	24,31	5.778.128,84	1.114.207,22	1.811.357,85	1.010.012,96	1.001.941,26	2.817,09	1.920.806,72	7.698.935,56
02 EXECUTIVO ...	2.490.187,73	4.632.620,55	1.344.655,13	24,31	5.778.128,84	1.114.207,22	1.811.357,85	1.010.012,96	1.001.941,26	2.817,09	1.920.806,72	7.698.935,56
0202 PODER EXECUTIVO	2.490.187,73	4.632.620,55	1.344.655,13	24,31	5.778.128,84	1.114.207,22	1.811.357,85	1.010.012,96	1.001.941,26	2.817,09	1.920.806,72	7.698.935,56
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 EXECUTIVO ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.490.187,73	4.632.620,55	1.344.655,13	24,31	5.778.128,84	1.114.207,22	1.811.357,85	1.010.012,96	1.001.941,26	2.817,09	1.920.806,72	7.698.935,56

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE PANORAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.512.500,00	2.546.366,62
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.872.000,00	1.733.086,56
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	641.500,00	172.388,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.077.000,00	290.309,36
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	922.000,00	350.582,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.277.000,00	14.007.070,60
2.1- Cota-Parte FPM	26.300.000,00	8.260.674,17
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	24.000.000,00	8.260.674,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.300.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.900.000,00	3.701.709,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	81.000,00	21.904,77
2.4- Cota-Parte ITR	26.000,00	12.679,32
2.5- Cota-Parte IPVA	2.970.000,00	2.010.103,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.789.500,00	16.553.437,22
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.995.400,00	2.801.413,43
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.201.975,00	1.336.945,18

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.958.000,00	3.694.445,93
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.958.000,00	3.680.877,31
6.1.1- Principal	10.900.000,00	3.655.581,34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	58.000,00	25.295,97
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	13.568,62
6.4.1- Principal	0,00	13.568,62
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.904.600,00	854.167,91

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	99.539,68
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	99.539,68
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.793.985,61

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	11.269.430,71	4.305.710,04	4.297.813,61	3.854.291,38	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.506.000,00	3.418.941,39	3.414.424,96	2.978.548,67	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.036.000,00	1.521.226,44	1.516.710,01	1.352.521,38	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.470.000,00	1.897.714,95	1.897.714,95	1.626.027,29	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.763.430,71	886.768,65	883.388,65	875.742,71	0,00
10.2.1- Educação Infantil	6.000,00	250,00	250,00	250,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.757.430,71	886.518,65	883.138,65	875.492,71	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.994.279,33	3.986.382,90	3.542.860,67	0,00	0,00	291.936,97
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.994.279,33	3.986.382,90	3.542.860,67	0,00	0,00	305.505,59
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.418.941,39	3.414.424,96	2.978.548,67	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.576.614,12	3.414.424,96	3.414.424,96	92,76
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	369.444,59	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 25

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	311.430,71	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	311.430,71	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.323.700,00	1.685.301,31	984.542,80	862.345,83	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.829.000,00	850.695,87	605.852,19	537.575,62	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	2.367.500,00	707.405,44	336.290,61	282.370,21	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	127.200,00	127.200,00	42.400,00	42.400,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.593.130,71	5.991.011,35	5.282.356,41	4.716.637,21	0,00	
21.1- Educação Infantil	6.871.000,00	2.372.172,31	2.122.812,20	1.890.347,00	0,00	
21.1.1- Creche	4.540.200,00	1.605.610,33	1.437.134,94	1.282.059,53	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	2.330.800,00	766.561,98	685.677,26	608.287,47	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	9.722.130,71	3.618.839,04	3.159.544,21	2.826.290,21	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				984.542,80		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				2.801.413,43		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00		
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.l(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.l(af) + L				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				3.785.956,23		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1						
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.138.359,31	3.785.956,23	22,87	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	998.906,46	998.906,46	262.058,17	0,00	736.848,29	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	990.198,16	990.198,16	255.241,33	0,00	734.956,83	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.708,30	8.708,30	6.816,84	0,00	1.891,46	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			3.113.601,30	1.104.169,48		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			1.841.030,30	726.519,58		
31.1.1- Salário-Educação			1.550.000,00	635.465,15		
31.1.2- PDDE			0,00	0,00		
31.1.3- PNAE			265.888,00	82.059,00		
31.1.4- PNATE			14.642,30	4.743,81		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			10.500,00	4.251,62		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			1.272.571,00	377.649,90		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.897.954,54	840.244,51	685.293,66	577.215,36	0,00	
32.1- Educação Infantil	546.885,60	353.143,04	303.789,26	254.960,86	0,00	
32.2- Ensino Fundamental	3.229.318,04	447.888,79	351.479,43	292.229,53	0,00	
32.3- Ensino Médio	1.750,90	1.626,00	1.626,00	1.626,00	0,00	
32.4- Ensino Superior	120.000,00	37.586,68	28.398,97	28.398,97	0,00	
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	20.491.085,25	6.831.255,86	5.967.650,07	5.293.852,57	0,00	
33.1- Despesas Correntes	18.533.963,67	6.784.816,20	5.941.330,41	5.281.753,90	0,00	

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 26

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	14.713.930,71	4.687.445,87	4.679.739,44	4.200.631,71	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	127.200,00	127.200,00	42.400,00	42.400,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.692.832,96	1.970.170,33	1.219.190,97	1.038.722,19	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.957.121,58	46.439,66	26.319,66	12.098,67	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.957.121,58	46.439,66	26.319,66	12.098,67	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		108.247,98	511.036,47
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		3.694.445,93	635.465,15
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		79.533,32	522.250,88
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		3.723.160,59	624.250,74
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		3.723.160,59	624.250,74

DR. CARLOS HIROCI OUTI

ANTONIA F. A. LOPES

WILSON PIGOSSI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA

CONTROLE INTERNO

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

MUNICÍPIO DE PANORAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.512.500,00	6.512.500,00	2.546.366,62	39,10
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.872.000,00	3.872.000,00	1.733.086,56	44,76
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	641.500,00	641.500,00	172.388,48	26,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.077.000,00	1.077.000,00	290.309,36	26,96
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	922.000,00	922.000,00	350.582,22	38,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.977.000,00	39.977.000,00	14.007.070,60	35,04
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	8.260.674,17	34,42
Cota-Parte ITR	26.000,00	26.000,00	12.679,32	48,77
Cota-Parte IPVA	2.970.000,00	2.970.000,00	2.010.103,29	67,68
Cota-Parte ICMS	12.900.000,00	12.900.000,00	3.701.709,05	28,70
Cota-Parte IPI-Exportação	81.000,00	81.000,00	21.904,77	27,04
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.489.500,00	46.489.500,00	16.553.437,22	35,61

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	13.537.297,36	14.043.982,36	9.252.382,95	65,88	6.340.774,56	45,15	5.314.858,76	37,84	0,00
Despesas Correntes	13.534.297,36	14.040.982,36	9.252.382,95	65,90	6.340.774,56	45,16	5.314.858,76	37,85	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	780.000,00	480.000,00	270.018,96	56,25	195.018,96	40,63	195.018,96	40,63	0,00
Despesas Correntes	780.000,00	480.000,00	270.018,96	56,25	195.018,96	40,63	195.018,96	40,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.317.297,36	14.523.982,36	9.522.401,91	65,56	6.535.793,52	45,00	5.509.877,72	37,94	0,00

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 27

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.522.401,91	6.535.793,52	5.509.877,72
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.522.401,91	6.535.793,52	5.509.877,72
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.483.015,58	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	4.052.777,94	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			39,48

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.472.532,36	3.472.532,36	1.690.447,39	48,68
Proveniente da União	3.139.316,88	3.139.316,88	1.038.190,99	33,07
Proveniente dos Estados	333.215,48	333.215,48	652.256,40	195,75
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.472.532,36	3.472.532,36	1.690.447,39	48,68

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.781.849,08	4.545.062,03	1.559.179,01	34,30	1.432.814,49	31,52	1.313.410,29	28,90	0,00
Despesas Correntes	2.731.649,08	3.222.570,03	1.220.007,01	37,86	1.094.534,49	33,96	975.130,29	30,26	0,00
Despesas de Capital	50.200,00	1.322.492,00	339.172,00	25,65	338.280,00	25,58	338.280,00	25,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	600.584,16	600.584,16	199.974,72	33,30	199.974,72	33,30	149.981,04	24,97	0,00
Despesas Correntes	600.584,16	600.584,16	199.974,72	33,30	199.974,72	33,30	149.981,04	24,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	345.099,12	479.918,64	229.245,76	47,77	138.220,02	28,80	121.358,06	25,29	0,00
Despesas Correntes	345.099,12	479.918,64	229.245,76	47,77	138.220,02	28,80	121.358,06	25,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.759.532,36	5.657.564,83	1.988.399,49	35,15	1.771.009,23	31,30	1.584.749,39	28,01	0,00

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 29

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	20.158,31	580,35	20.738,66
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.227.866,86	-573.546,57	-2.801.413,43
	Sub Total	-2.227.866,86	-573.546,57	-2.801.413,43
	Total	11.010.984,88	2.876.765,68	13.887.750,56

PANORAMA, 30 de abril de 2023

<p>_____ DR. CARLOS HIROCI OUTI PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ ANTONIA F. A. LOPES CONTADORA - CRC: 1SP190126/O-1/SP</p>
<p>_____ WEILA MARIA MATHIAS BOCCHI TESOUREIRA</p>	

FALE COM O 

Jornal Regional
DIGITAL 



(18) 99764-1912
COMERCIAL E REDAÇÃO



(18) 99180-8742
ASSINATURAS

DECRETO N.º 7223, DE 23 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H
72	3.1.90.16	3.000,00	77	3.3.90.40	3.000,00
	02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.122.0013.2040	Manut. Ativ. Fdo. de Assistência Social		08.122.0013.2040	Manut. Ativ. Fdo. de Assistência Social
276	3.1.90.94	8.000,00	279	3.3.90.39	8.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto		02.10.02	Setor de Água e Esgoto
	17.512.0016.1018	Investimento Federal Setor de água e Esg.		17.512.0016.1018	Investimento Federal Setor de água e Esg.
474	3.3.90.30	30.000,00	475	3.3.90.39	30.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto		02.10.02	Setor de Água e Esgoto
	17.512.0016.2069	Manut. Ativ. Setor de Água e Esgoto		17.512.0016.2069	Manut. Ativ. Setor de Água e Esgoto
482	3.3.90.30	20.000,00	484	3.3.90.39	20.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual		10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual
398	3.3.90.30	15.000,00	401	3.3.90.39	15.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7224, DE 25 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R
	04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almox. e R.H
70	3.1.90.11	7.000,00	72	3.1.90.16	7.000,00
	02.07.03	Fundeb		02.07.03	Fundeb
	12.361.0010.2028	Manut. Ativ. Fundeb Fundamental 70%		12.361.0010.2028	Manut. Ativ. Fundeb Fundamental 70%
214	3.1.90.11	30.000,00	216	3.1.90.16	30.000,00
	02.10.01	Setor de Planejamento Obras, Serv. e Manut.		02.10.01	Setor de Planejamento Obras, Serv. e Manut.
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços.		15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços.
458	3.1.90.11	15.000,00	460	3.1.90.16	15.000,00
	02.10.01	Setor de Planejamento Obras, Serv. e Manut.		02.10.01	Setor de Planejamento Obras, Serv. e Manut.
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços.		15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços.
458	3.1.90.11	2.000,00	461	3.1.90.94	2.000,00
	02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social		02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	08.122.0013.2040	Manut. Ativ. Fdo. de Assistência Social		08.122.0013.2040	Manut. Ativ. Fdo. de Assistência Social
283	4.4.90.52	10.000,00	502	3.3.50.39	10.000,00
Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori		10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori
431	3.1.90.13	10.000,00	435	3.3.90.30	10.000,00
	02.07.02	Ensino Fundamental		02.07.02	Ensino Fundamental
	12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental		12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental
177	3.1.90.04	50.000,00	182	3.3.90.30	50.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2023

LEI N.º 3603, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Junqueirópolis, e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Junqueirópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Junqueirópolis

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Junqueirópolis

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Junqueirópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Junqueirópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 32

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DOS COMPONENTES**

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Diretoria Municipal de Cultura – SECULT.

II - Instâncias de articulação, pacto e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura –

SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

Art. 34. A Diretoria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Diretoria Municipal de Cultura – SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 33

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, os pactos acordados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pacto e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Junqueirópolis, por meio da Diretoria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 11(onze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, indicados pela Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo, no máximo, 3 (três) servidores efetivos;

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através de indicação de segmentos organizados da sociedade, nos termos de Decreto regulamentar.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 34

III - colaborar na implementação dos pactos acordados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art.42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Junqueirópolis:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 35

IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Junqueirópolis e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-Reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC

Art. 63. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como objetivos:

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 36

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados; fornece metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Diretoria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Diretoria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 37

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI N.º 3604, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Entidade que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no Exercício de 2023, termo de colaboração com a SAICA SEMEAR, no valor anual de até R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), para cobrir despesas da referida entidade em conformidade com as cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e o Município de Junqueirópolis.

Art. 2.º- Para fazer jus aos repasses mensais do termo de colaboração, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- As liberações serão feitas mediante requerimento da entidade beneficiária que deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis da utilização do montante liberado em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º- Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI N.º 3605, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Entidade que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no Exercício de 2023, termo de colaboração com a SAICA SEMEAR, no valor anual estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como repasse do recurso federal do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em conformidade com as Portarias n.º 2.362, 20 de dezembro de 2019 e n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, ambas do Ministério da Cidadania.

Art. 2.º- Para fazer jus aos repasses do termo de colaboração, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- As liberações serão feitas de acordo com o cronograma federal e a entidade beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis da utilização do montante liberado em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º- Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 1097, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial, de acordo com o art. 43, § 1.º, inc. IV, da Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, e Lei Complementar n.º 101/200, art, 32, § 1º inc. II, na seguinte ficha orçamentária:

Fichas	Categoria Econômica/ Progr.	Funciona	Especificação/
	02.08.01		Fundo Municipal de Assistência Social
	08.122.0013.2040		Manut. Ativ. FDO de Assistência Social
502	3.3.50.39		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2.º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado à manutenção das atividades da Assistência Social e ficha orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

LEI COMPLEMENTAR N.º 1098, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis o cargo abaixo discriminado:

I- 01 cargo de Advogado, referência PE-01.A, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º- Ficam estabelecidas as atribuições conferidas ao cargo de provimento efetivo de Advogado criado por esta Lei, conforme seguem:

Descrição Sumária

- Representa em juízo ou fora dele a Prefeitura, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses.

Descrição Detalhada

- Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- Complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- Prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo;
- Acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio;
- Representa o município em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
- Redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura.
- Pode orientar a Prefeitura com relação aos seus direitos e obrigações legais.
- Pode prestar serviços de consultoria jurídica.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da criação do cargo promovida por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 23 de maio de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 10126, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designa Servidora Pública Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

PORTARIA N.º 10127, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designa Gestor e Responsável Técnico de Convênio.

PORTARIA N.º 10128, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designa Servidor Público Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

PORTARIA N.º 10129, DE 22 DE MAIO DE 2023

Revoga adicional de insalubridade de servidor público municipal.

PORTARIA N.º 10130, DE 22 DE MAIO DE 2023

Revoga adicional de insalubridade de servidora pública municipal.

PORTARIA N.º 10131, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre evolução funcional de professoras do magistério.

PORTARIA N.º 10132, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre evolução funcional de professora do magistério.

PORTARIA N.º 10133, DE 23 DE MAIO DE 2023

Revoga funções atribuídas a servidora pública municipal

PORTARIA N.º 10134, DE 23 DE MAIO DE 2023

Designa servidora pública municipal para as funções que especifica.

PORTARIA N.º 10135 DE 23 DE MAIO DE 2023

Prorroga prazo de nomeação da servidora pública municipal por prazo determinado.

PORTARIA N.º 10136, DE 24 DE MAIO DE 2023

Constitui a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo.

PORTARIA N.º 10137, DE 24 DE MAIO DE 2023

Designa Comissão e instaura Processo Administrativo.

PORTARIA N.º 10138 DE 24 DE MAIO DE 2023

Designa Servidora Pública Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

PORTARIA N.º 10139, DE 24 DE MAIO DE 2023

Concede licença-prêmio a servidor público municipal.

PORTARIA N.º 10140 DE 26 DE MAIO DE 2023

Designa servidora pública municipal com adicional de insalubridade.

PORTARIA N.º 10141, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Servidoras Públicas Municipais em Cargos Efetivos.

PORTARIA N.º 10142, DE 26 DE MAIO DE 2023

Nomeia servidora pública municipal por prazo determinado.

CÂMARA MUNIC.DE S.J.DO PAU D'ALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.809,04	51.011,83	40.764,28	39.832,25	42.416,23	42.416,23	494.576,88	0,00
Pessoal Ativo	32.321,23	32.321,23	32.321,23	32.321,23	32.321,23	32.321,23	32.409,10	39.901,95	33.364,34	32.432,31	34.645,30	34.645,30	401.325,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.310,25	26.310,25	26.310,25	26.310,25	26.310,25	26.310,25	26.378,36	32.186,78	27.118,87	26.396,36	28.186,27	28.186,27	326.314,41	0,00
Obrigações Patronais	6.010,98	6.010,98	6.010,98	6.010,98	6.010,98	6.010,98	6.030,74	7.715,17	6.245,47	6.035,95	6.459,03	6.459,03	75.011,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	7.419,88	3.709,94	3.709,94	4.080,93	4.080,93	48.971,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	3.709,94	7.419,88	3.709,94	3.709,94	4.080,93	4.080,93	48.971,20	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 3º da Lei nº 13.244/2016)	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	44.280,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.721,17	39.809,04	51.011,83	40.764,28	39.832,25	42.416,23	42.416,23	494.576,88	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													23.029.133,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													150.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													22.879.133,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													494.576,88	2,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.372.748,02	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.304.110,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.235.473,22	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

VALDIR BATISTA
120.975.068-60
PRESIDENTE

VITOR DE SOUZA PERLI
464.537.798-11
TESOUREIRO

VITOR DE SOUZA PERLI
464.537.798-11
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho
 CNPJ 01.592.165/0001-62
A CAÇULA DA ALTA PAULISTA
 Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP
 E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2023

Contratante: - Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho – SP
 Contratada: - B&S GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
 Objeto: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e escrituração contábil com fornecimento de serviços técnicos de profissional habilitado e registrado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e atendimento as obrigações de transmissão e informação ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 Processo Administrativo nº 01/2022 – Licitação Convite nº 01/2022 – Contrato 02/2022
 Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
 Categoria Econômica: 33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiros
 Período: - De 18/05/2023 até 17/05/2024.
 Valor Anual: - R\$ 44.280,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais) valor inalterado.

São João do Pau D'Alho/SP, 17 de maio de 2023.

Valdir Batista
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP: Extrato de Edital do Pregão Presencial nº 036/2023 - Objeto: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia **16 de junho de 2023, às 08h30min**, na sala de Licitações, situada à Avenida Junqueira, nº 1396, Centro, visando a **aquisição de mobiliário planejado para a farmácia municipal do município de Junqueirópolis/SP, incluindo a confecção, montagem e instalação**. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.junqueirópolis.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, através do telefone (18) 3841-9090.
 Junqueirópolis/SP, 29 de maio de 2023.
ISRAEL GUMIERO
 Diretor de Saúde

Classificados

Vende-se Casa

Vendo casa no Jardim Nova Dracena contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área com lavanderia, churrasqueira, pia, balcão, quartinho, e banheiro, garagem para dois carros. interessados entrar em Contato: (18) 99765-2007